

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240118000166

1. Descrição da Necessidade da Contratação

- A Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara identifica a necessidade emergente de locação de veículos com o intuito de garantir a adequada prestação de serviços de saúde às Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município. Esta contratação é essencial para garantir o transporte eficiente e seguro de pacientes, insumos médicos e profissionais de saúde.
- Os veículos farão parte da estrutura operacional das UBS, facilitando o acesso de pacientes com dificuldades de locomoção e propiciando a execução de programas de saúde que requerem o deslocamento de equipe técnica para atendimentos domiciliares e outras atividades externas.
- Ademais, a locação de veículos com motorista é crucial para otimizar o tempo de resposta nos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública do município e para o alcance de uma assistência à saúde mais efetiva e abrangente.
- Por fim, a contratação almeja aumentar a capilaridade das ações de saúde do município de Ubajara, permitindo maior flexibilidade na programação das visitas de saúde e na realização de campanhas de prevenção e promoção da saúde.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Núcleo de Atenção Básica	JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE - Presidente

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A seleção da solução para a contratação de serviços de locação de veículos com motorista deve atender aos critérios necessários e suficientes para proporcionar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Os requisitos aqui estabelecidos visam garantir a aderência às práticas de sustentabilidade, às leis e

regulamentações específicas, além de assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho. O atendimento destes requisitos é imprescindível para o alinhamento com o objeto da contratação e a efetiva resposta às necessidades do serviço público, com especial atenção à eficiência, à eficácia e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais:

1. Os veículos deverão ser do tipo minivan para 7 passageiros e tipo passeio/utilitário para 5 passageiros, em bom estado de conservação e com no máximo 5 anos de uso.
2. Os veículos devem ser equipados com ar-condicionado, direção hidráulica e câmbio manual, estando adequados aos padrões de segurança e conforto demandados.
3. A manutenção será responsabilidade da contratada para todos os veículos.
4. Os veículos devem operar sob a modalidade flex (aceitando mais de um tipo de combustível) e o combustível será fornecido pelo contratante.
5. Os veículos deverão exibir nas laterais o indicativo: "A serviço da Prefeitura Municipal de Ubajara".

Requisitos Legais:

1. Os veículos devem estar de acordo com toda a legislação de trânsito vigente, incluindo documentação em dia e emplacamento conforme as normas do Detran local.
2. Os motoristas devem possuir CNH válida para a categoria dos veículos, estar em situação regular perante a legislação de trânsito e não ter vínculo de grau algum com gestores ou funcionários do órgão contratante.

Requisitos de Sustentabilidade:

1. Optar por veículos com menor consumo de combustível e emissão de gases poluentes, preferencialmente aqueles detentores de certificações ambientais.
2. Implementar práticas de gestão que visem à economia de combustível, como o planejamento das rotas e a capacitação dos motoristas em direção econômica.

Requisitos da Contratação:

1. Atendimento às necessidades específicas de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida, incluindo rampas de acesso e cadeiras de rodas adaptáveis.
2. Dispositivos de segurança para o transporte de pacientes em decúbito ou com necessidades especiais de saúde.
3. Espaço adequado para acomodação de equipamentos médicos essenciais durante o transporte.
4. Motoristas treinados para operar os equipamentos de acessibilidade e com conhecimento básico das necessidades de suporte à saúde dos passageiros.

5. Cumprimento das normas de acessibilidade relacionadas ao transporte, proporcionando atendimento digno e adequado.

Para a concretização dos objetivos da contratação, é essencial a observância dos requisitos aqui descritos, sempre em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Estes requisitos são determinantes para a efetivação do serviço de transporte municipal, sem excessos que possam restringir indevidamente o certame licitatório, assegurando a competitividade, a efetividade e a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

4. Levantamento de mercado

Ao realizar o levantamento de mercado para a locação de veículos destinados às unidades básicas de saúde do município de Ubajara, foram identificadas as seguintes soluções de contratação do objeto junto aos fornecedores e órgãos públicos:

1. Contratação direta com fornecedor, onde o órgão público contrata diretamente com uma empresa especializada na locação de veículos, garantindo que a frota atenda às especificações técnicas requeridas e que os veículos estejam devidamente equipados e adaptados para atender às necessidades de acessibilidade.
2. Contratação através de terceirização, que permite ao órgão licitar uma empresa que não apenas forneça os veículos, mas também que preste um serviço completo que inclua motoristas, assistência técnica e substituição de veículos em caso de manutenção.
3. Formas alternativas de contratação, tais como parcerias público-privadas (PPP), locação de frota própria do município (quando disponível), ou acordos de cooperação com outras entidades ou municípios para otimização de recursos.

Após análise das características do serviço a ser contratado, bem como os requisitos de acessibilidade e suporte durante o transporte de pacientes com mobilidade reduzida, avalia-se que a solução mais adequada para este caso é a contratação através de terceirização. Esta opção oferece maior flexibilidade e capacidade de resposta às demandas variáveis das unidades de saúde, cobertura completa de manutenção e operacionalidade da frota, treinamento específico dos motoristas para lidar com os equipamentos auxiliares de acessibilidade e com as situações de saúde dos passageiros, e ainda se alinha com as diretrizes de eficiência e eficácia preconizadas pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução para o atendimento da necessidade de locação de veículos para as Unidades



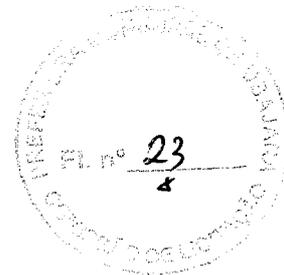
Básicas de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara, foi concebida após um cuidadoso estudo técnico preliminar que considerou diversas alternativas de mercado. A solução ótima foi aquela que atendeu de maneira mais eficiente e econômica às exigências e desafios identificados. Ela envolve a locação de veículos de diferentes tipos que atendem aos seguintes aspectos essenciais:

1. Disponibilidade de veículos tipo minivan para 7(sete) passageiros e veículos tipo passeio/utilitário para 5(cinco) passageiros, adequados ao deslocamento de pacientes e pessoal de saúde, compatíveis com a diversidade de terrenos e distâncias a serem percorridos.
2. Veículos equipados com itens de acessibilidade, como rampas de acesso e cadeiras de rodas adaptáveis, que atendem às necessidades específicas de usuários com mobilidade reduzida e que estejam alinhados às normativas vigentes.
3. Inclusão de equipamentos auxiliares e de segurança, tais como cintos de fixação para cadeiras de rodas e suporte para deslocamento de pacientes em posição de decúbito, a fim de garantir a integridade física e o conforto durante o transporte.
4. Espaço adequado para o transporte de equipamentos médicos essenciais, garantindo que sua operação e integridade se mantenham inalteradas durante o trajeto.
5. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão possuir manutenção preventiva e corretiva inclusa, conferindo confiabilidade e disponibilidade constante para as atividades da Secretaria de Saúde.
6. Motoristas treinados não só para condução segura dos veículos, mas também quanto ao uso dos dispositivos de acessibilidade e noções de procedimentos em caso de emergências de saúde.
7. Veículos adesivados com o indicativo "A serviço da Prefeitura Municipal de Ubajara", transmitindo a identificação oficial e a transparência nos serviços prestados à população.

Esta solução levou em conta princípios da Lei 14.133, como economicidade, eficiência, igualdade e razoabilidade, na seleção da proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso e no tratamento isonômico entre os licitantes. O resultado deste processo de seleção cumprirá com o objetivo de assegurar atendimento adequado e de qualidade, alinhado ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do município de Ubajara.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO MINIVAN, PARA 07(SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, SOB RESPONSABILIDADE DE ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATANTE, DA MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA - COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS O INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA. PRAZO DE 12 MESES	4,000	Unidade
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO MINIVAN, PARA 07(SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, SOB RESPONSABILIDADE DE ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATANTE, DA MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA - COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS O INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA. PRAZO DE 12 MESES			
2	VEÍCULOS COM MOTORISTAS, TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.	20,000	Unidade
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE. PRAZO DE 12 MESES			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO MINIVAN, PARA 07(SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, SOB RESPONSABILIDADE DE ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATANTE, DA MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA - COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS O INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA. PRAZO DE 12 MESES	4,000	Unidade	7.013,58	28.054,32
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO MINIVAN, PARA 07(SETE) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, SOB RESPONSABILIDADE DE ABASTECIMENTO POR CONTA DO CONTRATANTE, DA MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADA - COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. DEVERÁ EXPOR NAS LATERAIS O INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA. PRAZO DE 12 MESES					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	VEÍCULOS COM MOTORISTAS, TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVERÁ EXPÔR NAS LATERAIS INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.	20,000	Unidade	5.750,00	115.000,00

Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTAS, TIPO PASSEIO/UTILITÁRIO, 4 PORTAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO MANUAL, AR-CONDICIONADO, CAPACIDADE DE 05(CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL FLEX, ABASTECIMENTO POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE USO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVERÁ EXPÔR NAS LATERAIS INDICATIVO: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE. PRAZO DE 12 MESES

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 143.054,32 (cento e quarenta e três mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Fundamentados pela Lei 14.133 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, concluímos ser favorável o parcelamento da solução em contratações específicas para:

- Alcançar maior competitividade e melhores preços no processo licitatório, cumprindo com o Art. 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- Ampliar a participação de pequenos fornecedores, promovendo a distribuição equitativa de oportunidades de negócio, conforme preconizado nos princípios de igualdade e desenvolvimento nacional sustentável, também reforçados pelo dispositivo legal;
- Propiciar uma gestão de contratos mais eficaz, segregando riscos e facilitando a execução e fiscalização dos serviços de locação de veículos, em alinhamento ao Art. 7º e sua orientação para uma administração competente e eficaz;
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, com a possibilidade de sanções específicas e rescisões parciais sem comprometimento total do serviço prestado, respeitando o interesse público conforme a norma descrita no Art. 11, inciso I.

O parcelamento aqui justificado alinha-se às práticas de mercado e à jurisprudência correlata, seguindo a orientação de eficiência e economicidade definidas pela Lei 14.133, sendo a forma mais adequada de contratação para a locação de veículos para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara/CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A licitação para a locação de veículos destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o determinado exercício financeiro. O processo de contratação foi cuidadosamente planejado e contemplado no referido plano, garantindo que as etapas e recursos envolvidos estejam alinhados com as diretrizes estratégicas e orçamentárias do município.

A inclusão deste processo de locação no Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da Administração Pública em promover medidas que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população. Este planejamento garante a integração e a coordenação entre os diversos setores da administração, resultando em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e no cumprimento dos objetivos estabelecidos para o setor de saúde, em conformidade com as necessidades identificadas para o período.

Assim, a realização desta licitação está justificada pela sua relevância no planejamento estratégico da entidade, adequando-se às disposições orçamentárias previstas e às exigências de eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos, garantindo o melhor atendimento às demandas da comunidade e o desenvolvimento dos serviços de saúde municipal.

10. Resultados pretendidos

A Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara pretende, com a contratação do serviço de locação de veículos, alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia de mobilidade eficiente e segura para os profissionais da saúde e para os pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde.
2. Ampliação da capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde a situações emergenciais, dada a disponibilidade permanente de veículos adequados e prontos para uso.
3. Atendimento digno e conforme as regulamentações de acessibilidade, respeitando as condições e necessidades especiais de parte dos usuários dos serviços de saúde, contribuindo para o direito à saúde e assistência social.
4. Otimização de custos e recursos através da locação de veículos, em detrimento da aquisição e manutenção de frota própria, alinhando-se, assim, aos princípios da eficiência e economicidade preconizados pela Lei 14.133.
5. Contribuição para o cumprimento das metas de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da agilidade no deslocamento de pacientes e equipes médicas.

6. Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com a preferência por veículos de baixo consumo de combustível e menor impacto ambiental, em concordância com o Art. 11, IV da Lei 14.133.
7. Adaptação e evolução contínua do serviço de acordo com as necessidades da população, utilizando o feedback dos usuários para melhorias e alinhamento das locações às demandas atuais e futuras.

11. Providências a serem adotadas

1. Elaboração de um cronograma detalhado de execução contratual para monitorar o cumprimento de todas as etapas de locação dos veículos.
2. Definição dos procedimentos de fiscalização dos serviços prestados, tais como verificação periódica das condições dos veículos, avaliação do cumprimento das normas de trânsito pelos motoristas, controle de uso e gestão de custos relacionados ao abastecimento e manutenção.
3. Estruturação de um sistema de gestão de qualidade para assegurar que os veículos locados atendam às especificações contratuais e aos padrões de segurança e acessibilidade exigidos.
4. Desenvolvimento de um plano de treinamento obrigatório para os motoristas, incluindo aspectos relacionados à operação dos equipamentos de acessibilidade, conhecimento básico das condições de saúde dos passageiros e procedimentos de emergência.
5. Implementação de procedimentos para comunicação rápida e eficiente entre os motoristas, a Secretaria Municipal de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde, para atendimento eficaz das demandas de transporte dos pacientes.
6. Criação de um sistema para registro e relatório de incidentes e não conformidades, incluindo mecanismos de feedback e melhoria contínua.
7. Preparação para processos de auditoria internos e externos, com documentação adequada sobre o contrato, os serviços prestados e a utilização dos veículos.
8. Estabelecimento de um plano de contingência para o caso de interrupções dos serviços ou ocorrências que demandem a substituição rápida dos veículos ou motoristas.
9. Revisão e atualização periódica do termo de referência e do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e as avaliações de desempenho do fornecedor.
10. Realização de pesquisa de satisfação dos usuários do transporte para aferir a qualidade do serviço e obter informações para suas contínuas melhorias.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

- Conforme o Art. 82 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta que se

destina a otimizar as aquisições de bens e serviços por parte da Administração Pública, permitindo a contratação conforme a demanda e garantindo agilidade e economicidade nos processos licitatórios.

• Entretanto, após uma análise detalhada do objeto e das especificações da contratação em questão para a locação de veículos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Ubajara, determinou-se que a não adoção do sistema de registro de preços é recomendável devido às seguintes razões:

1. A característica específica da demanda, que é bem definida e constante, sem expectativa de variações significativas ao longo do tempo que justificariam a flexibilidade oferecida pelo registro de preços.
 2. A necessidade de um contrato direto que estabeleça uma relação contínua e estável com o fornecedor, assegurando a disponibilidade dos veículos especiais para o transporte de pacientes e mantendo a qualidade do serviço oferecido à população.
 3. A particularidade do serviço de locação que exige o atendimento de requisitos específicos de acessibilidade, os quais não seriam beneficiados pelo sistema de registro de preços, tendo em vista que a necessidade é por soluções customizadas, não demandando a realização frequente de novas licitações para diferentes demandas.
 4. A análise do mercado mostrou que não há uma grande variação nos preços dos veículos com os requisitos solicitados pela contratação, o que reduz os benefícios proporcionados pelo sistema de registro de preços quando se busca um preço mais vantajoso pela Administração Pública.
 5. De acordo com o Art. 85 da Lei 14.133/2021, a administração pode optar pelo registro de preços somente quando se justifica na existência de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, o que não se aplica neste caso, visto que a locação de veículos especiais para a saúde envolve complexidades próprias e necessidades customizadas.
 6. A estrutura e a capacidade operacional da Prefeitura Municipal permitem o gerenciamento eficaz dos veículos locados, o que alinha-se aos princípios de eficiência e eficácia preconizados no Art. 11 da Lei 14.133/2021, sem que haja a necessidade de aderir ao registro de preços.
- Com base no exposto e alinhadas às diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/2021, que rege sobre a estimativa do valor da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado considerados os preços e quantidades a serem contratadas, a opção pela não adoção do registro de preços mostra-se como a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública no contexto específico desta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação pública, a participação de empresas na forma de consórcio pode ser admitida, desde que esta admissão seja prevista no edital e que sejam observadas as condições e limites previstos por tal legislação. Todavia, no presente caso, posicionamo-nos favoravelmente pela vedação da participação de empresas em consórcio, em razão das seguintes justificativas fundamentadas nessa mesma lei:

1. No âmbito do objeto da contratação – locação de veículos para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde –, a complexidade do serviço não justifica a divisão de responsabilidades entre empresas. A divisão poderia, inclusive, trazer desafios adicionais para a gestão e fiscalização do contrato. Isso é sustentado pelo princípio da eficiência e da segurança jurídica, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.
2. A administração deverá assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme Art. 11, II da Lei 14.133/2021, e o parcelamento em consórcio poderia comprometer a igualdade de condições no setor específico da prestação de serviços de transporte vinculado à saúde pública, cuja escala e natureza dos serviços exigem atuação coesa e harmônica.
3. Levando em conta o Art. 14, IV da Lei 14.133/2021, a vedação da participação de empresas em consórcio elimina o risco de existência de conflitos de interesse ou de influência indevida na condução do processo licitatório e na execução contratual, uma vez que reduz a complexidade das relações entre os múltiplos agentes econômicos e o ente federativo.
4. Também se observam questões práticas, cujo atendimento aos critérios de agilidade e operacionalidade são melhor cumpridos por meio de contratos com uma única entidade, em conformidade com os princípios da celeridade e da economicidade, conforme Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de licitação é uma medida vantajosa e alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo uma gestão mais eficiente e uma execução contratual mais eficaz, o que resultará em um melhor atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

- Consoante a Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 12, inciso VII, trata-se a importância do planejamento das contratações públicas, de forma a incluir considerações que interfiram na execução do objeto contratado, dentre elas, as ambientais.
- A Lei, em seu Artigo 18, §1º, inciso XII, dispõe sobre a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras que devem ser consideradas em estudos técnicos preliminares, visando a integridade e sustentabilidade no decorrer da

contratação.

- A observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, reiterado no Artigo 5º da Lei, orienta a busca por soluções que conciliem a eficiência da contratação com a minimização de danos ou prejuízos ao meio ambiente.
- Em atenção ao artigo 23, que persiste na necessidade do valor da contratação ser compatível com os valores praticados no mercado, aplicam-se os mesmos princípios às medidas ambientais, assegurando que a busca pelo menor impacto possível também se mantenha econômica e financeiramente viável.
- No Artigo 26, inciso II, se reconhece igualmente a possibilidade de estabelecer margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o que estimula a adoção de práticas ambientalmente responsáveis.
- A utilização de veículos com baixo consumo de combustível, preferencialmente com tecnologia que reduza a emissão de poluentes, alinha-se ao artigo 8º, que trata da eficiência e economia, refletindo na seleção de propostas mais vantajosas que também considerem o aspecto ambiental.
- A qualificação de motoristas e a conscientização sobre práticas de direção eficiente e menor impacto ambiental, conforme estabelecido no Artigo 7º, que trata das qualificações dos agentes envolvidos na contratação, contribuem igualmente para a redução dos impactos ambientais durante a utilização dos veículos locados.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021 e após a análise detalhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se a viabilidade e a razoabilidade da locação de veículos para atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara/CE. Esta conclusão está embasada nos seguintes aspectos fundamentais:

1. A necessidade da contratação foi claramente identificada e pormenorizada, atendendo ao art. 18, I, que exige a caracterização da necessidade da contratação no interesse público envolvido.
2. O objeto foi definido com precisão, considerando os requisitos de acessibilidade e de suporte especial de saúde durante o deslocamento dos pacientes, em conformidade com o art. 18, II.
3. A estimativa do valor da contratação, assim como a quantificação dos veículos, foram realizadas baseando-se em pesquisa de mercado e alinhadas às diretrizes do art. 23, garantindo que o valor estimado seja compatível com os praticados pelo mercado.
4. Foram respeitados os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme artigos 5º e 26 da Lei 14.133/2021, no planejamento e na previsão da contratação.
5. As justificativas para o não parcelamento da solução respeitam a busca pelo

- melhor aproveitamento dos recursos públicos e pela eficiência no atendimento às necessidades da saúde, de acordo com o art. 18, VIII.
6. Houve alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do ente público, observando a legislação do artigo 11 e o compromisso com a governança das contratações.
 7. A contratação prevê resultados que atendem aos interesses públicos de forma eficaz e eficiente, contribuindo para a melhor qualidade no serviço prestado à população, em alinhamento com os objetivos do art. 11 da Lei de Licitações.
 8. As medidas de mitigação de possíveis impactos ambientais foram consideradas, atendendo às exigências do art. 18, XII, visando uma contratação responsável frente ao meio ambiente.
 9. A vedação da participação de empresas em consórcio está justificada no processo licitatório em conformidade com o art. 14, assegurando a competitividade e a transparência do certame.

Portanto, tanto pelo aspecto técnico quanto legal, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, com a expectativa de que a execução do contrato venha a proporcionar atendimento eficiente, seguro e acessível aos usuários das Unidades Básicas de Saúde do município de Ubajara/CE.

Ubajara / CE, 2 de fevereiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTÔNIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE